Rio de Janeiro, 05 de março de 2024

PARECER Nº 12/2024/CONJUR-PPSA

Processo nº: PE.PPSA.003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PE.PPSA.003/2024 REALIZADO PELA PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. ("PPSA") PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES ÀS ATIVIDADES DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR, NA PPSA.

1. Cuida-se de consulta proveniente da Gerência de Licitações e Contratos ("GLC") sobre a finalização do processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global e modo de disputa aberto, o qual visa à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços pertinentes às atividades de Agente de Integração, visando à operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes de curso de nível superior, na PPSA, sob demanda.

2. Os documentos todos digitais relativos à finalização dessa contratação, no âmbito do processo administrativo nº PE.PPSA.003/2024 ("Processo") foram enviados a esta Consultoria Jurídica ("Conjur"), por meio da Correspondência Interna DAFC nº 017/2024, de 05 de março de 2024, consubstanciada na correspondência eletrônica recebida no dia 05 de março de 2024 (14:16), na qual consta link para acesso ao servidor interno da PPSA.

3. Após a publicação do Edital do presente certame, a empresa AGIEL – Agência de Integração Empresa Escolar Ltda. EPP, apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital, requerendo, em síntese, a inclusão da alternativa de participação das agências virtuais de estágios que possuíssem, comprovadamente, estrutura necessária para prestar

serviços de administração de estágios à distância, via internet, visando ampliar o leque de participantes.

4. Ao analisar as razões da impugnação, conforme consta no relatório de resposta, a equipe técnica da PPSA entendeu serem procedentes os argumentos formulados, tendo em vista o interesse público, a competitividade e legitimidade do certame, de acordo com a jurisprudência aplicável. Ato contínuo, a PPSA republicou o edital, promovendo na documentação as adequações necessárias para que fosse possível a participação de agências virtuais de estágio.

5. Tendo em vista que as alterações promovidas não interfeririam na formulação das propostas, decidiu-se por manter a data originalmente prevista para a realização da sessão pública do pregão PE-PPSA.003/2024, qual seja, dia 27 de fevereiro de 2024, às 10 horas.

6. Assim, temos que segundo o Termo de Julgamento do Pregão nº 90003/2024 ("Termo de Julgamento"), houve a abertura da Sessão Pública em atendimento às normas contidas no edital, contando com a participação de 9 (nove) licitantes, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se, em seguida, a etapa de lances para classificação dos licitantes relativamente aos valores ofertados.

7. Prosseguiu-se com a análise da proposta da primeira colocada, Recrutamento e Seleção Brasil Ltda., tendo essa sido inabilitada pela equipe técnica da PPSA, por "*NÃO atender os requisitos financeiros do Edital por não apresentar documentos que comprovem Patrimônio Líquido maior do que zero e não ter cumprido o prazo de 24hs estipulado pelo edital e pregoeiro para a resposta ao diligenciamento efetuado sobre a documentação financeira incompleta".*

8. Em seguida, foi dada oportunidade à empresa Empregar Ja Estágios e Efetivos Ltda. para desempate, em atendimento ao previsto na Lei Complementar nº 123/2006, contudo esta não apresentou novo lance, mantendo-se inerte.

9. Prosseguiu-se com análise da proposta da segunda colocada, Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro, sendo aceita e a referida licitante declarada vencedora do certame, de acordo com o consignado na Termo de Julgamento, uma vez que fora constatado o atendimento aos requisitos editalícios.

10. Registre-se que, na fase final de negociação, ao ser questionada acerca da possibilidade de oferecer desconto em relação ao preço final ofertado, o Centro de

Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro não reduziu a proposta, sendo mantido o valor de R$ 1.756.800,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

11. Ressalta-se que **não houve interposição de recurso.**

12. No que tange à minuta final do contrato, verificou-se que esta manteve o padrão anteriormente analisado, não sofrendo modificação relevantes de conteúdo, sendo alterada apenas para incluir a possibilidade da prestação de serviços por agência virtual nos termos da cláusula 4.28 da minuta contratual que dispõe que *"Os serviços de Agente de Integração poderão ser prestados por meio de Agência Virtual de Estágios, com estruturas necessárias para administração de estágios à distância, via internet"*. Assim, permanecem os termos já exarados no Parecer nº 09/2024/CONJUR-PPSA.

13. Diante do exposto, pressupondo que, sob os aspectos técnicos e comerciais, estão presentes as condicionantes de conveniência e oportunidade para a PPSA, não vislumbramos óbice jurídico à contratação a ser realizada, conforme resultado do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE.PPSA.003/2024.

14. Diante do exposto, entende-se pela licitude do Processo.

15. É o Parecer, que segue para apreciação do Consultor Jurídico, com sugestão de encaminhamento à Gerência de Licitações e Contratos.

RENATA RESPLANDES E SOUZA LEITE CARVALHAL

Assinado de forma digital por RENATA RESPLANDES E SOUZA LEITE CARVALHAL
Dados: 2024.03.05 18:43:47 -03'00'

Consultora Jurídica Adjunta

Pré-Sal Petróleo S.A.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

Aprovo o PARECER N°12/2024/CONJUR-PPSA retro.

ARTUR WATT NETO

Assinado de forma digital por ARTUR WATT NETO
Dados: 2024.03.05 18:45:50 -03'00'

Consultor Jurídico

Pré-Sal Petróleo S.A.